

DOM/SC Prefeitura municipal de Rancho Queimado

Data de Cadastro: 14/04/2020 Extrato do Ato Nº: 2438736 Status: Publicado

Data de Publicação: 15/04/2020 Edição Nº: [3112](#)

DECRETO Nº 2520 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe a aplicabilidade dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), disciplina o uso de máscaras domésticas pela população, estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 60, I, II e IV, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO, que no dia 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 554, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como medida de prevenção à transmissão do vírus;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira e Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art.1º Ficam incorporados ao ordenamento jurídico, no âmbito do Município de Rancho Queimado, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

§1º. A cláusula de vigência e incorporação dos atos e regulamentos estaduais não se aplicam nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local.

§2º Além das medidas restritivas e de prevenção já adotadas pelo governo do Estado de Santa Catarina, fica mantida a proibição de realizações de “feiras livres” em todo o território do município de Rancho Queimado **até o dia 30 de abril de 2020**.

Art. 2º. A critério do responsável por cada Secretaria e órgão municipal, fica mantida a possibilidade da realização das atividades em **regime de teletrabalho** em relação aos servidores da respectiva pasta em



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2438736, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2438736>

DOM/SC Prefeitura municipal de Rancho Queimado

Data de Cadastro: 14/04/2020 Extrato do Ato Nº: 2438736 Status: Publicado

Data de Publicação: 15/04/2020 Edição Nº: [3112](#)

que não seja imprescindível a presença no local de trabalho, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 2512, de 18 de março de 2020 até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 3º Com o fim do período de quarentena fixado pelo Executivo Estadual, a partir do dia 13 de abril de 2020, àqueles servidores que não possam realizar suas atividades em regime de teletrabalho poderão ter suas atividades gradualmente retomadas, bem como, dos respectivos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º. Em relação aos serviços considerados não-essenciais, nos termos do Decreto Municipal n. 2512, de 18 de março de 2020 e Decreto Estadual n. 525, de 25 de março de 2020, em que não seja possível a realização das atividades em regime de teletrabalho nos termos do artigo anterior, poderá ser instituída jornada de trabalho reduzida e escalas de trabalho diferenciadas, a fim de reduzir o número de servidores em exercício nas instalações dos respectivos órgãos, por ato próprio de cada Secretário Municipal.

§ 2º. O atendimento ao público externo deverá ser reduzido às demandas que não poderão ser resolvidas através de outros meios não-presenciais, podendo ainda ser disponibilizado mecanismo de agendamento aos cidadãos (por telefone ou outro meio eletrônico).

§ 3º. As aulas nas unidades de ensino da rede pública municipal permanecem suspensas até o dia 31 de maio de 2020, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual n. 554, de 11 de abril de 2020.

Art. 4º Os servidores públicos incluídos no chamado grupo de risco do coronavírus deverão permanecer afastados das atividades laborativas presenciais.

§ 1º Incluem-se entre os servidores integrantes do grupo de risco os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento, nos termos das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os servidores impedidos de retornar às atividades presenciais deverão manter o exercício de atividades laborais na modalidade de teletrabalho e, na impossibilidade desta, deverão ter sua falta abonada nos termos do art. 3º, § 3º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º. Os órgãos públicos que retornarem às suas atividades deverão adotar as seguintes providências:

I. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como, a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos, interruptores, barreiras físicas usadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, máquinas de cartão, balcões, entre outros;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2438736, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2438736>

DOM/SC Prefeitura municipal de Rancho Queimado

Data de Cadastro: 14/04/2020 Extrato do Ato Nº: 2438736 Status: Publicado

Data de Publicação: 15/04/2020 Edição Nº: [3112](#)

II. Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores e usuários;

III. Capacitar os servidores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras de fabricação doméstica que deverão ser obrigatoriamente utilizadas por todos os servidores;

IV. Caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

V. Recomendar que os servidores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

VI. Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os servidores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

VII. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel;

VIII. Se algum dos servidores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

Parágrafo único. As regras definidas não se aplicam aos servidores da saúde e de outras áreas consideradas essenciais que devem seguir os padrões sanitários fixados pelos respectivos órgãos de regulação.

Art. 6º Fica recomendada a toda a população, no território do Município de Rancho Queimado, a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma do caput deste artigo, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 7º Os munícipes poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas, sendo que a confecção deve ser orientada nos termos da recomendação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, constante no Anexo I deste Decreto Executivo e do Guia do Convívio Responsável – “Regras do Coronavírus”



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2438736, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2438736>

DOM/SC Prefeitura municipal de Rancho Queimado

Data de Cadastro: 14/04/2020 Extrato do Ato Nº: 2438736 Status: Publicado

Data de Publicação: 15/04/2020 Edição Nº: [3112](#)

disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/GUIA-CONVIVIO-RESPONSAVEL.pdf>).

Art. 8º As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

Art. 9º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 10. Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rancho Queimado, 13 de abril de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI

PREFEITA MUNICIPAL



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2438736, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2438736>